classificados

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.956, DE 22 DE MAIO DE 2026. Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00011773/2026-72 - Projeto de Lei nº 11/2026. INSTITUI o Programa Mães Protetoras, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Programa Mães Protetoras, vinculado à Secretaria de Educação, com o objetivo de conceder atenção social especial às mulheres integrantes de famílias economicamente vulneráveis, promovendo a reinserção profissional. Art. 2º O Programa Mães Protetoras consiste na colaboração de mães de alunos matriculados na rede municipal de ensino, sob orientação dos docentes ou equipe gestora da unidade escolar, para o desenvolvimento de atividades de apoio à rotina escolar e apoio às atividades diárias, como alimentação, locomoção e higiene, nos equipamentos públicos da Secretaria de Educação. § 1º A mãe participante do programa poderá atuar em qualquer unidade escolar da rede municipal, vedada sua atuação na unidade em que seu filho esteja matriculado. § 2º A mãe participante do programa atuará, preferencialmente, em unidade próxima a sua residência e/ou a unidade escolar de seu filho, evitando despesas com locomoção. Art. 3º Para a participação no Programa Mães Protetoras, a interessada deverá: I - ter filho matriculado na rede pública municipal de ensino; II - comprovar residência no Município de Santo André; III - ter disponibilidade de 05 (cinco) horas diárias, no período de segunda a sexta-feira, para participação no Programa Mães Protetoras; IV - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente; V - não estar recebendo seguro-desemprego; VI - realizar as formações indicadas pela Secretaria de Educação; VII - assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade; VIII - apresentar atestado de antecedente criminal. Art. 4º Pela participação no Programa Mães Protetoras será concedido auxílio pecuniário mensal, correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente. § 1º O período de permanência no Programa será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, e da avaliação periódica de desempenho, desde que preservados os requisitos iniciais de habilitação. § 2º A adesão ao Programa não implicará em vínculo empregatício entre o Município de Santo André e a beneficiária. Art. 5º Para fins de ordem de classificação no Programa Mães Protetoras deverão ser considerados os seguintes critérios de preferência: I - maior tempo de desemprego; II - menores faixas de renda familiar per capita; III - famílias com dependentes com deficiência; IV - famílias monoparentais; V - famílias com maior número de filhos ou dependentes; VI - famílias com dependentes idosos. Art. 6º Fica excluída do Programa Mães Protetoras a beneficiária que: I - deixar de ter filho matriculado na rede municipal de ensino de Santo André; II - faltar injustificadamente por mais de 03 (três) dias; III - descumprir os requisitos previstos neste lei ou no Termo de Compromisso e Responsabilidade; IV - estiver reinserida no mercado de trabalho ou ter aumento da renda familiar per capita em valor superior ao estabelecido nesta lei; V - prestar informação falsa ou usar meio ilícito para a obtenção de vantagens; VI - encontrar-se em regime de detenção ou reclusão em estabelecimento prisional; VII - utilizar-se de informação interna do cotidiano escolar, adquirida em decorrência do exercício de sua função, para outros fins que não sejam promover a prática educacional. § 1º A beneficiária estará sujeita a avaliação periódica pela Secretaria de Educação. § 2º A beneficiária que participar ilicitamente do Programa ficará obrigada a ressarcir integralmente as importâncias recebidas, corrigidas na forma prevista na legislação municipal aplicável, ficando proibida de participar novamente deste Programa. § 3º Não será computada como falta injustificada a ausência da beneficiária motivada por convocação da unidade escolar onde seu filho estiver matriculado, desde que destinada a tratar de intercorrências emergenciais, saúde ou desempenho pedagógico do aluno. Art. 7º Compete à Secretaria de Educação elaborar o edital de seleção estabelecendo as demais regras e condições para a habilitação no Programa Mães Protetoras. Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei para definir a forma de comprovação dos critérios de elegibilidade, formas de adesão ao Programa Mães Protetoras e demais medidas necessárias a sua operacionalização. Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de maio de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE CHEFE DE GABINETE

Secretaria de Administração e Finanças Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal Ref.: Concurso Público – Edital 01/2023. Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público para o cargo de Auxiliar Administrativo II – Escolar, conforme classificações e nomes relacionados na tabela abaixo, a comparecerem à Praça IV Centenário, S/N – Prédio da Biblioteca – 2º andar – Centro, Santo André – SP, no dia 27/05/2026 às 10h00min, para recepção e orientações dos candidatos. Para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, n. 01 – Prédio do Executivo – Andar Térreo 01 – Praça de Atendimento ao Servidor – Centro – Santo André/SP, no dia 28/05/2026, conforme horários relacionados na tabela abaixo. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita.

Class.	Nome	Procedimento de admissão
		Horário
09ºPcD	Leticia Cristina de Souza Teixeira	09h00min
128º	Tiago Brito Santos	09h20min
129º	Rosiane de Souza Paula	09h40min
130º	Rogerio Bernardo	10h00min
131º	Luiza Gimenez de Mello	10h20min
132º	Nicoly Barros Tavares Carmo	10h40min
133º	Josefa Lucivania de Santana Silva	11h00min
134º	Isabela Marques Lima	11h20min

Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público para o cargo de Merendeira, conforme classificações e nomes relacionados na tabela abaixo, a comparecerem à Praça IV Centenário, S/N – Prédio da Biblioteca – 2º andar – Centro, Santo André – SP, no dia 27/05/2026 às 14h00min, para recepção e orientações dos candidatos. Para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, n. 01 – Prédio do Executivo – Andar Térreo 01 – Praça de Atendimento ao Servidor – Centro – Santo André/SP, no dia 28/05/2026, conforme horários relacionados na tabela abaixo. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita.

Class.	Nome	Procedimento de admissão
		Horário
45º	Maria Sandra de Passos Silva	11h40min
46º	Marleide Luciano da Silva Rosin	12h00min

Tiago Batista Diretor do Departamento de Recursos Humanos

LEI Nº 10.954, DE 22 DE MAIO DE 2026. Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00014821/2026-84. AUTOR: Vereador Lucas Zacarias de Araújo - Lucas Zacarias - PL - Projeto de Lei CM nº 319/2025. DISPÕE sobre a criação do Selo "Doador de Alimentos" no Município de Santo André, e dá outras providências. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Selo "Doador de Alimentos", destinado a reconhecer e incentivar a participação de pessoas físicas, jurídicas e estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, produtores rurais e instituições que contribuam, de forma voluntária, com a doação regular de alimentos a entidades sociais, bancos de alimentos e programas públicos de segurança alimentar. Art. 2º O Selo "Doador de Alimentos" tem caráter educativo, social e simbólico, e será concedido aos estabelecimentos e organizações que promovam doações de alimentos próprios para consumo humano, observadas as boas práticas de higiene, conservação e transporte, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Art. 3º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante reavaliação da autoridade competente. Art. 4º Vetado. Art. 5º O Município divulgará em seu portal oficial e em campanhas institucionais o nome das empresas, entidades e produtores rurais agraciados com o Selo, como forma de reconhecimento público e incentivo a boas práticas sociais. Art. 6º Os detentores do Selo poderão utilizá-lo, de forma destacada, em seus materiais de divulgação, publicidade e comunicação institucional, respeitadas as normas de comunicação pública municipal. Art. 7º Vetado. Art. 8º O Executivo poderá instituir, por regulamento, incentivos institucionais, promocionais e administrativos aos detentores do Selo, de modo a estimular a adesão voluntária ao programa e integrar as políticas locais à Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos. Art. 9º Esta lei contribui diretamente para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável; ODS 10 - Redução das Desigualdades e ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis. Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de maio de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE CHEFE DE GABINETE

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 807.05.2026 Érica Marques Barboza, Diretor de Departamento - DAC-SRCR. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 808.05.2026 Leonardo de Lima, Diretor de Departamento - DAC-SRCR. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 1/2023 - Processo Administrativo n.º 16143/2022: Port. n.º 797.05.2026 Cristina Pinheiro Germano Coelho, RG. N. 302159253, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE, Classif.: 313º lugar. Edital n.º 2/2023 - Processo Administrativo n.º 16144/2022: Recepcionista - SAF: Port. n.º 798.05.2026 Lilian Sueko Kanashiro, RG. N. 154873184, Classif.: 4º lugar. Servente Geral - SAF: Port. n.º 799.05.2026 Fernanda Martins de Almeida, RG. N. 448358049, Classif.: 55º lugar (Cota Racial). Servente Geral - SMSU: Port. n.º 800.05.2026 Caroline Costa de Sousa, RG. N. 569721519, Classif.: 57º lugar (Cota Racial); Port. n.º 801.05.2026 Anderson Fernandes de Souza, RG. N. 29018106836, Classif.: 59º lugar (Cota Racial); Port. n.º 802.05.2026 Fernanda Fuzati de Martini, RG. N. 408772487, Classif.: 218º lugar; Port. n.º 804.05.2026 Maxwell Pires de Sena, RG. N. 448355255, Classif.: 220º lugar; Port. n.º 805.05.2026 Priscila da Silva, RG. N. 29082027860, Classif.: 225º lugar; Port. n.º 806.05.2026 Cleber Perez de Araujo, RG. N. 36156881808, Classif.: 227º lugar. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Administração e Finanças de Santo André. Revogar: Port. n.º 719.05.2026, a partir de 23 do corrente, a Portaria n.º 1746.11.2025-SAF que designou Leonardo de Lima, Auditor Fiscal da Receita Municipal, para exercer a função gratificada de Gerente Geral II - SRCR. Santo André, 22 de maio de 2026 - Mario Lapas Tonani, Secretário - Secretaria de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 071, DE 22.05.2026 - GABINETE. Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00016850/2025-08. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 10.416, de 17 de setembro de 2021, RESOLVE: Art. 1º SUBSTITUIR o seguinte membro, representante do Poder Executivo Municipal, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF: LAILA DELL'ANTONIA SCARASSATI pelo senhor EMERSON HONORATO DE OLIVEIRA, como titular. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de maio de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Prefeito Municipal

Secretaria de Aquisição e Contratos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Comunicado. Credenciamento Eletrônico - Secretaria de Cultura: Edital 014/2026 - Processo nº 16.496/2025. Objeto: Credenciamento de professores e orientadores artísticos para atuarem nos projetos da Gerência de Formação Cultural e Artística, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Comunicamos aos interessados que fica agendado para o dia 27/05/2026 às 09h30, prosseguimento do Credenciamento na Plataforma BBMNET, no endereço www.novobbmnet.com.br para a divulgação do resultado da análise documental e abertura de prazo recursal.

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - ADVERTÊNCIA AMBIENTAL 10183. Fica o Sr. Miguel Alonso Perdiz, ciente da Advertência Ambiental 10183, a qual comunica sobre a construção irregular realizada no imóvel localizado na Estrada Municipal s/nº, Parque das Garças, Santo André/SP, classificação fiscal 31.001.086. Prazo para recurso 30 dias. Edinilson Ferreira dos Santos - Secretário.

SECRETARIA DE SAÚDE - PORTARIA N.º 16.05.2026 - GAB/SS - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na Lei Municipal nº 8.294, de 14 de dezembro de 2001, e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 14.905, de 1º de março de 2003, RESOLVE: Art. 1.º - Substituir os representantes nomeados na Portaria n.º 52.12.2025-GAB/SS, que compõem a COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - Atenção Especializada e Saúde Mental, referente ao Processo Administrativo nº 23.623/2023, destinado à seleção de Organização Social para celebração de contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: I - Alair Magni, em substituição a Isabela de Fátima Lhano, na qualidade de Presidente; II - Samuel Estavam Cardoso Lino, em substituição a Danilo Lins de Oliveira, na qualidade de membro; III - Killian Macedo Daylander, em substituição a Graziele Massiero Gonçalves, na qualidade de membro. Art. 2.º - Ficam mantidos os demais termos da Portaria n.º 52.12.2025-GAB/SS. Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2026. Santo André, 22 de maio de 2026. EDSON SALVO DE MELO - SECRETÁRIO DE SAÚDE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA. A presente declaração tem por finalidade estabelecer a cooperação e a anuência entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, neste ato representado pelo Sr. Prefeito GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, e os ENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA do Município de Santo André para apoio mútuo e autorização expressa no procedimento de chamamento público e futura gestão do contrato decorrente, que se dará por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021, inerente à contratação de pessoas jurídicas interessadas em firmar parcerias que tenham por escopo a concessão autônoma de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, legalmente constituídas, que apresentem o ramo de atividade pertinente ao objeto, nos termos do Decreto Municipal nº. 18.182 de 23 de outubro de 2023, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Santo André, nos termos do Chamamento Público nº. 01/2026 - SAF referente ao "Programa Clube de Desconto do Servidor". Santo André, 22 de maio de 2026. MÁRIO LAPAS TONANI. SECRETÁRIO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portaria assinada em 21/05/2026 pelo Sr. Secretário Igor Fabian Tanaka: Port. 07.05.2026 - P.A 3555406.416.00002407/2026-22.

▼ Serviço Funerário de Santo André

Portaria assinada pelo Senhor Diretor Superintendente:
PORTARIA DIR/SFMSA 023/2026: EXONERAR, a pedido, o servidor JONAS FERREIRA DE AZEVEDO Identificação Funcional 222-4, do cargo de Motorista Paramentador - Classe IX - Tabela I, a partir de 22 de maio de 2026.

VALDIR TIRAPANI
Diretor Superintendente

▼ Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01.2026, de 20 de maio de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de recesso parlamentar no período de 01 a 31 de julho de 2026, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e considerando a previsão de recesso parlamentar com base no artigo 18, parágrafo único, do referido Regimento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido recesso parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra no período de 01 a 31 de julho de 2026.

Art. 2º Durante o recesso, os serviços administrativos da Câmara funcionarão em regime de expediente interno, cabendo ao Presidente adotar as medidas necessárias à continuidade das atividades essenciais.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de maio de 2026 - 62º Ano de Emancipação Político-administrativa.

Claurício Gonçalves Bento
Presidente

Salacier de Sena Satyro
Vice Presidente

Leonardo Alves da Silva
1º Secretário

Israildo Santos Nascimento
2º Secretário

Adeilson do Carmo Mendes
3º Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2026 - SAF. A Prefeitura Municipal de Santo André, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, torna pública a realização de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar parcerias que tenham por objeto a concessão autônoma de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, no âmbito do Programa Clube de Desconto do Servidor, regulamentado pelo Decreto nº 18.182, de 23 de outubro de 2023, e como norma subsidiária, a Lei nº. 14.133/2021. OBJETO: Constitui objeto do presente chamamento público o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar parcerias que tenham por escopo a concessão autônoma de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, a servidores da Administração Direta e Indireta, ativos e inativos, pensionistas, bem como aos seus familiares elencados no art. 8º e § único do Decreto nº 18.182, de 2023, visando ampliar os conhecimentos, promover o crescimento profissional, qualidade de vida e favorecer o bem-estar de todos os beneficiários e seus familiares, respeitadas as condições do presente Edital. A oferta de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, no âmbito do Programa Clube de Desconto do Servidor poderá ser estendida a outros beneficiários diversos dos elencados no art. 8º e § único do Decreto nº 18.182, de 2023, vinculados ao servidor municipal, a critério da pessoa jurídica credenciada e observado o disposto neste Edital, conforme elementos instrutórios do Processo Administrativo nº. 15.532/2025. A íntegra do edital de chamamento público está disponível no site: http://e-compras.santoandre.sp.gov.br/. Santo André, 22 de maio de 2026. MÁRIO LAPAS TONANI. SECRETÁRIO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

RESOLUÇÃO Nº128 - CMPU - BIÊNIO 2026 / 2027 Na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2026, o Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, exercendo a competência prevista no §1º do art. 173 da Lei Municipal nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, e observando o art. 1º, §3º, inciso IV, e o art. 17 do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º. Deliberar, por unanimidade da plenária, a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, no montante global de R$ 12.519.318,21 (doze milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e dezoito reais e vinte e um centavos), destinados à manutenção e melhoria da infraestrutura em favelas. § 1º. A execução das intervenções ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SDUH e da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - SMSU, observadas as competências institucionais de cada pasta. § 2º. O detalhamento das intervenções aprovadas, com seus respectivos valores individualizados, especificações técnicas e registros deliberativos, encontra-se consignado na Ata da 4ª Reunião Ordinária do CMPU, realizada em 21 de maio de 2026. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 22 de maio de 2026. MARÍLIA FORMOSO CAMARGO - Presidente do CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana.

PORTARIA Nº 005.05.2026-DGCM O Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santo André - Lei Municipal nº 10.037/17,considerando as disposições da Lei Federal nº 10.826/2003, do Decreto Federal nº 11.615/2024, da Instrução Normativa da DG/PF nº 310/2025 e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica de nº 06/2024 com a Polícia Federal, resolve:dar publicidade à REVOGAÇÃO do Porte de Arma de Fogo Funcional e Particular, a contar de 25 de abril de 2026, do(s) seguinte(s) servidor(es) do Quadro Técnico:

39.836-5	56.317-0	18.771-2	39.764-4
29.627-9	56.332-3	39.774-1	27.072-5
24.571-2	36.769-9	27.059-8	

Valdecir Maia - Diretor/Comandante - DGCM/SSC/PSA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - ADVERTÊNCIA AMBIENTAL 10184. Fica o Sr. Miguel Alonso Perdiz, ciente da Advertência Ambiental 10184, a qual comunica sobre a disposição irregular de resíduos sólidos no imóvel localizado na Estrada Municipal s/nº, Parque das Garças, Santo André/SP, classificação fiscal 31.001.086. E determina a remoção dos resíduos no prazo máximo de 30 dias. Prazo para recurso 30 dias. Edinilson Ferreira dos Santos - Secretário.

Secretaria da Receita e Captação de Recursos - Publicação nº 02/2026 - Decisão da Sra. Diretora do Depto de Arrecadação e Cobrança - Sto. André 23/05/2026 - Decisão do processo eletrônico - Defiro: PA (s) 3555406.416.0000627/2025-31.

▼ Cursos

▼ SEMASA

SEMASA - Departamento de Gestão Ambiental

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados cientes dos Autos de Infração Ambiental (AIA) e das Advertências Ambientais (AA), dos Cancelamentos e do Resultado dos Recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

1. 701.37 - AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE ATIVIDADE-INDÚSTRIAS (CIÊNCIA): BTOS MONTAGENS E CARPINTARIA LTDA: AA 20260236;

2. 701.28 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA URBANA: PAMB 7/2026 - SÔNIA MARIA VILCEK: AA Nº 2526; ANA CRISTINA DA SILVA: AIA 5875; PAMB 16/2026 - TONY INÁCIO DE BARROS: AIA Nº 5593; PAMB 159/2023 - PABLO BUOSI PABLOS - AIA Nº 5864;

3. 702-RUÍDO - TEMPLOS RELIGIOSOS: PAMB 1447/2025 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO HORTELÃ DO CAMPO: AIA Nº 5903;

4. 704 -RUÍDO - EQUIPAMENTOS DE SOM AMPLIFICADOS (CIÊNCIA): PAMB 130/2021 - ASSOC. DE AMIGOS DO JARDIM DO ESTÁDIO E ADJACÊNCIAS - ASSAJEA: AIA Nº 5890; PAMB 383/2026 - YASMIN SANTOS DA SILVA: AIAs nº 5869, 5837 e 5836; PAMB 29/2026 - DIEGO APARECIDO DE LIMA: AIA Nº 5857; PAMB 897/2024 - IRACEMA SANTOS DE BARROS 15152345846: AIA Nº 5848; PAMB 1325/2025 - RESTAURANTE E CHURRASCARIA DO PAPI LTDA: AIA Nº 5884; PAMB 850/2025 - DE SÁ RESTAURANTE LTDA: AIA Nº 5885; PAMB 446/2026 - GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA LEÕES DO VALE: AIA Nº 5899;

5. 705 -RUÍDO - EQUIPAMENTOS MECÂNICOS (CIÊNCIA): PAMB 855/2025 - EXPEDITO BATISTA SILVA USINAGEM EPP: AIA 5901; PAMB 1238/2025 - MERCADO KARINA & JULIANO LTDA: AIA Nº 5898;

6. 741 - IRREGULARIDADES DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS: HTA MOVEIS SOB MEDIDA LTDA: AA 20260289;

7775 - DENÚNCIA DE DESCARTE IRREGULAR RESÍDUOS EM ÁREA URBANA COM IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR (CIÊNCIA): IVETE DOS SANTOS ELIAS: AIA Nº 5882;

8. CANCELAMENTO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: PAMB 421/2019 - TIAGO GOMES GARCIA: AA 232 e AIAs 661 e 1637; PAMB 395/2026 - COMERCIAL OSWALDO CRUZ LTDA: AIA Nº 5734; PAMB 159/2023 - PABLO BUOSI PABLOS: AA 2098 e AIA 3882; PAMB 1449/2025 - LORENA DOS SANTOS PEREIRA: AIA 5361;

9. DECISÃO DE RECURSOS: PAMB 159/2023 - PABLO BUOSI PABLOS - JULGAMENTO DE RECURSO - DEFERIMENTO PARCIAL; PAMB 1449/2025 - LORENA DOS SANTOS PEREIRA - JULGAMENTO DE RECURSO - INDEFERIDO; PAMB 521/2025 - GLACIO BREWDON ANTONIO RIBEIRO PEREIRA - JULGAMENTO DE RECURSO - INDEFERIDO; PAMB 1448/2025 - SAI COM. VAREJISTA DE CAFÉ UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - JULGAMENTO DE RECURSO - DEFERIMENTO PARCIAL;

EM CASO DE DÚVIDAS OU DESEJO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE CONTROLE AMBIENTAL POR MEIO DO TELEFONE 4433-9054 OU PELO E-MAIL controleambiental@semasa.sp.gov.br

Edinilson Ferreira dos Santos
Secretário do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

▼ Avisos

FATOR USINAGEM INDUSTRIAL LTDA, torna público que requereu ao Semasa, a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LPIO**, para Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios, na AV. Dom Bosco, 505 - Vila Lucinda -CEP: 09240-500 - Santo André/SP, e declara aberto o prazo de 30 dias para manifestação escrita, endereçada ao Semasa.

DECRETO Nº 18.580, DE 22 DE MAIO DE 2026 INSTITUI o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 10.474, de 04 de março de 2022, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Santo André; CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 14.444/2025, DECRETA: Art. 1º Fica instituído o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, no âmbito do Município de Santo André, órgão de caráter permanente, com a finalidade de assessorar e acompanhar a gestão e a execução do Regime de Previdência Complementar - RPC, nos termos da legislação aplicável. Art. 2º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC será composto por 04 (quatro) membros, na seguinte conformidade: I - 02 (dois) representantes do patrocinador, sendo: a) 01 (um) indicado pelo Prefeito de Santo André; b) 01 (um) indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo André. II - 02 (dois) representantes dos participantes e assistidos, sendo: a) 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - SINDSERV - Santo André; b) 01 (um) indicado pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - ASPMSA. § 1º A indicação do Presidente do CAPC será feita pelos representantes do patrocinador, a quem compete o voto de qualidade, além do seu próprio. § 2º Os membros do CAPC serão nomeados por portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 3º O mandato dos membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, mediante nova indicação. § 1º Os membros do CAPC poderão ser substituídos, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: I - a pedido, mediante comunicação formal; II - por falecimento ou perda da capacidade civil; III - por perda dos requisitos exigidos para sua indicação ou eleição; IV - por ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano. § 2º A destituição de membros do CAPC poderá ser feita: I - pelo Prefeito, no caso dos representantes do Patrocinador, a qualquer tempo, mediante justificativa; II - por decisão fundamentada da maioria dos membros do CAPC, no caso dos representantes dos Participantes e Assistidos, mediante procedimento interno com garantia de contraditório e ampla defesa, com posterior homologação do Prefeito. § 3º Nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º, deste artigo, o substituto completará o tempo restante do mandato do titular, devendo observar os mesmos critérios de escolha e qualificação exigidos neste decreto. § 4º O mandato dos membros do CAPC não será interrompido até a posse de seus substitutos legalmente indicados. § 5º Os membros do CAPC deverão: I - possuir formação superior completa; II - comprovar experiência na área previdenciária ou ter notório saber em Orçamento e Finanças Públicas, Direito Público ou Atuária. Art. 4º Compete ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC: I - acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar; II - acompanhar os resultados do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar - RPC; III - recomendar a transferência de gerenciamento do plano; IV - manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano de benefícios; V - acompanhar e avaliar a qualidade da gestão, da prestação de serviços e o comprometimento da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC na gestão do plano, manifestando-se, em caso de inadequação, sobre a necessidade de transferência de gestão do plano; VI - acompanhar as demonstrações financeiras e de resultados do plano de benefícios e da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, solicitando esclarecimentos e informações adicionais, quando necessário; VII - acompanhar as prestações de contas dos administradores da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC; VIII - acompanhar os resultados atingidos frente aos indicadores e metas do estudo de viabilidade do plano; IX - acompanhar a Política de Investimentos do Plano de Benefícios e o resultado dos investimentos; X - fiscalizar a atuação dos gestores da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC em atenção aos aspectos inerentes aos atos de gestão do plano de benefícios; XI - manifestar-se em todos os processos que envolvam alterações no regulamento do plano, no plano de gestão administrativa anual e de outras responsabilidades definidas em regulamento; XII - solicitar às áreas técnicas da Entidade Fechada de Previdência Complementar- EFPC estudos, pareceres e documentos relativos ao plano de benefícios; XIII - adotar as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, de modo a assegurar a devida transparência da gestão do plano de benefícios aos participantes, assistidos e patrocinadores; XIV - acompanhar e fiscalizar os recolhimentos tempestivos das contribuições, dos participantes e das patrocinadoras, nos termos do regulamento do plano, convênio de adesão ou acordo operacional celebrado; XV - outras atribuições e responsabilidades a serem definidas em regulamento ou no Regimento Interno do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC. Art. 5º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Prefeito ou de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros. § 1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. § 2º Excepcionalmente, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sem a observância do prazo de que trata o § 1º deste artigo, mediante justificativa formal. § 3º A pauta dos trabalhos de cada reunião do CAPC e os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos deverão ser disponibilizados em formato eletrônico por seu Presidente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. § 4º As reuniões do CAPC serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, por membro por ele designado. § 5º As decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos membros presentes. § 6º O Presidente do CAPC, no exercício de suas atribuições, além do voto simples, terá também o voto de qualidade. Art. 6º As reuniões do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC serão registradas em atas, que deverão ser lidas para fins de aprovação, assinadas pelos membros presentes e, posteriormente, disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura de Santo André. Parágrafo único. As atas deverão ser aprovadas e assinadas, no máximo, até a próxima sessão agendada e publicada. Art. 7° Os membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, quando convocados, serão liberados do expediente durante o período necessário à participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sem prejuízo da remuneração, considerando-se como de efetivo exercício. Art. 8º Compete, ainda, aos membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, além das previstas no art. 4º, deste decreto: I - contribuir efetivamente para os debates realizados no CAPC; II - zelar para que as reuniões do CAPC ocorram de forma eficaz, respeitosa e transparente; III - dar conhecimento ao Município de Santo André sobre situações, práticas, atos de gestão, omissões ou atuações contrárias das diversas partes relacionadas, quanto aos interesses do Plano e, por consequência, de seus participantes e do Município; IV - manter sigilo quanto às informações privilegiadas, sobre os dados pessoais, estratégicos ou de posicionamentos táticos do Plano a que tiver informações em benefício próprio ou de terceiros; V - envidar os melhores esforços para solucionar eventuais conflitos; VI - evitar que quaisquer interesses pessoais, individuais ou de outra natureza, coloquem em risco ou se sobreponham aos do Plano, na defesa dos interesses dos participantes, assistidos e/ou patrocinadores. Art. 9º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC poderá solicitar informações inerentes às suas funções diretamente aos Poderes Executivo e Legislativo. Parágrafo único. O CAPC poderá apresentar representação ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, bem como aos demais órgãos competentes, quando identificar descumprimento deste decreto ou da legislação pertinente ao Regime de Previdência Complementar. Art. 10. A participação dos membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC em suas reuniões será considerada serviço público relevante, não remunerado. Art. 11. O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC deverá aprovar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, procedimentos, forma de convocação, deliberação, registro de atas e demais aspectos operacionais necessários ao exercício de suas competências. § 1º A proposta de Regimento Interno será elaborada pelo Presidente do CAPC e submetida à deliberação dos demais membros. § 2º O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de nomeação dos membros do CAPC. § 3º O Regimento Interno e suas alterações deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Município. Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas na execução do presente decreto serão apresentados pelo Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, com sugestão de solução aprovada pela maioria de seus membros, para decisão do Município de Santo André. Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de maio de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL MÁRIO LAPAS TONANI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE CHEFE DE GABINETE

Secretaria da Receita e Captação de Recursos - Publicação nº 20/2026 - Decisões do Sr. Diretor do Depto de Tributos - Sto. André 23/05/2026 - Decisões dos processos eletrônicos - Indefiro: PA (s) 3555406.416.00013987/2026-83; 3555406.416.00013984/2026-40; 3555406.416.00013972/2026-15; 3555406.416.00013376/2026-35; 3555406.416.00012855/2026-34. Defiro: PA (s) 3555406.416.00011512/2026-52; 3555406.416.00011514/2026-41; 3555406.416.00011878/2026-21; 3555406.416.00011521/2026-43; 3555406.416.00012475/2026-08; 3555406.416.00013420/2026-15; 3555406.416.00014648/2026-14; 3555406.416.00013621/2026-12; 3555406.416.00012981/2026-99; 3555406.416.00013131/2026-16; 3555406.416.00014708/2025-18; 3555406.416.00004576/2026-05; 3555406.416.00012885/2026-41; 3555406.416.00015923/2025-36. Defiro Parcialmente: PA (s) 3555406.416.00003912/2026-94. Não Conheço: PA (s) 3555406.416.00012437/2026-47; 3555406.416.00012441/2026-13. Decisões dos processos físicos - Indefiro: PA (s) 9957/2025.

▼ Leilões

megaleilões GESTOR JUDICIAL

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

FERNANDO JOSE CERELLO G. PEREIRA, leiloeiro oficial inscrito na **JUCESP nº 844**, com escritório à Al. Santos, 787, 13º andar, Cj. 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP, devidamente autorizado(a) pelo Credor Fiduciário **ITAÚ UNIBANCO S/A**, doravante designado **VENDEDOR**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças nº 10166405408, datado de 23/08/2021, no qual figura(m) como devedores fiduciante(s) **Gustavo de Farias Lopes**, brasileiro, solteiro, maior, industriário, portador do RG nº 43.011.342-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.678.128-74, e **Ronie de Farias Lopes**, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de produção, portador do RG nº 48.337.270-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.808.218-50, residentes e domiciliados em São Bernardo do Campo – SP, levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **Presencial e/ou On-line**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia **01 de junho de 2026 às 15:00hs**, em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 426.580,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta reais)**, o imóvel a seguir descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído pelo Prédio residencial e respectivo terreno com 149,70m², constituído de parte do lote 44 da quadra 3, sob nº 565, com frente para a Rua Afonso Furtado de Mendonça, no Jardim Silvina, em São Bernardo do Campo – SP. **Imóvel objeto da matrícula nº 37.745 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo - SP. Inscrição Municipal**: 032.032.041.000. **Obs.: i)** Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventuais divergências de área construída entre a averbada na matrícula, lançada no cadastro municipal e que vier a ser apurada no local, correrão por conta do comprador; **ii)** Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **08 de junho de 2026 às 15:00hs** no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 283.724,40 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**. Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro (www.megaleiloes.com.br) em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site (www.megaleiloes.com.br), respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1º e 2º leilão. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site (www.megaleiloes.com.br), e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção HABILITE-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Caso o imóvel objeto deste leilão esteja enquadrado em qualquer modalidade de Habitação de Interesse Social (HIS) e/ou Habitação de Mercado Popular (HMP) ou outro tipo de programa habitacional destinado à promoção do acesso à moradia, conforme legislação e regulamentação aplicável, o **COMPRADOR** declara estar ciente de que futuras alienações estão sujeitas às restrições legais específicas, inclusive, mas não se limitando, à destinação, limites de preço e requisitos relativos ao enquadramento de renda, obrigando-se ainda a observar integralmente a legislação vigente e a atender às exigências eventualmente formuladas pelos órgãos públicos competentes, assumindo integral responsabilidade pelo atendimento de tais condições. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. **A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil**. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

Adjudicação e Homologação

Pregão Eletrônico n.° 007/2025 - Processo de Compras n.º 14/2025 - Objeto: Registro de preços para o fornecimento de uniformes. Adjudicado e Homologado pelo Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/SEMASA, Sr. Edinilson Ferreira dos Santos em 15/05/2026, às empresas: AR CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 24.995.707/0001-43; Lote 1 - itens 01 ao 07: camisa polo manga curta, cor verde - tam. P, M, G, GG, XG, X1 e X2, preço unit: R$ 54,67 (un), marca: própria; Lotes 3 e 4 - itens 15 ao 30: camiseta unissex em malha manga curta, cor verde - tam. PP, P, M, G, GG, GX, GXX e GXXX, preço unit: R$ 34,97 (un), marca: própria; Lote 5 - itens 31 ao 38: camiseta unissex em malha manga curta, cor preta - tam. PP, P, M, G, GG, GX, GXX e GXXX, preço unit: R$ 35,17 (un), marca: própria; Lote 6 - itens 39 ao 46: camiseta unissex em malha manga curta, cor laranja - tam. PP, P, M, G, GG, GX, GXX e GXXX, preço unit: R$ 45,19 (un), marca: própria; Lote 9 - itens 60 ao 65: camiseta unissex manga longa em malha, cor verde - tam. P, M, G, GG, EG e GXX, preço unit: R$ 46,42 (un), marca: própria; Lote 10 - itens 66 ao 70: camiseta unissex manga longa em malha, cor preta - tam. P, M, G, GG e EG, preço unit: R$ 47,05 (un), marca: própria; Lotes 11 e 12 - itens 71 ao 82: calça unissex, cor laranja - tam. P, M, G, GG, EG e EXG, preço unit: R$ 54,11 (un), marca: própria; Lote 13 - itens 83 ao 89: calça unissex, cor verde militar - tam. P, M, G, GG, EG, EXG e EXGG, preço unit: R$ 51,58 (un), marca: própria; Lote 15 - itens 97 ao 111: calça unissex rip stop, cor verde - tam. 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62 e 64 preço unit: R$ 151,51 (un), marca: própria; COMERCIAL THIALLI LTDA, CNPJ 03.970.705/0001-20; Lote 2 - itens 08 ao 14: camisa polo, manga curta cor preta - tam. P, M, G, GG, XG, X1 e X2, preço unit: R$ 65,00 (un), marca: própria; Lotes 25 e 26 - itens 164 ao 173: jaqueta unissex cor verde militar - tam. P, M, G, GG e EG, preço unit: R$ 220,00 (un), marca: própria; Lote 27 - itens 174 ao 178: jaqueta unissex, cor laranja - tam. P, M, G, GG e EG, preço unit: R$ 220,00 (un), marca: própria; M.A.S. - MATERIAIS E ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ 03.869.459/0001-14; Lote 7 - itens 47 ao 54: camiseta unissex em malha, cor laranja - tam. PP, P, M, G, GG, GX, GXX e GXXX, preço unit: R$ 42,98 (un), marca: Arcoverde; Lote 8 - itens 55 ao 59: camiseta unissex manga longa em malha, cor laranja - tam. P, M, G, GG e EG, preço unit: R$ 100,37 (un), marca: Arcoverde; Lote 14 - itens 90 ao 96: calça unissex, cor verde militar - tam. P, M, G, GG, EG, EXG e EXGG, preço unit: R$ 94,43 (un), marca: Arcoverde; Lote 16 - itens 112 ao 126: calça unissex rip stop, cor verde - tam. 36, 38, 40 (P), 42, 44 (M), 46, 48 (G), 50, 52 (GG), 54, 56 (GX), 58, 60 (GXX), 62 e 64 (GXXX), preço unit: R$ 173,90 (un), marca: Arcoverde; Lote 20 - item 155: boné legionário, cor laranja - tam. único, preço unit: R$ 72,27 (un), marca: Arcoverde; Lote 21 - item 156: boné legionário, cor preto - tam. único, preço unit: R$ 72,27 (un), marca: Arcoverde; Lote 22 - item 157: boné legionário, cor verde militar - tam. único, preço unit: R$ 72,27 (un), marca: Arcoverde; Lote 23 - item 158: boné legionário brigadistas, cor vermelho - tam. único, preço unit: R$ 63,11 (un), marca: Arcoverde; Lote 24 - itens 159 ao 163: colete profissional unissex rip stop, cor verde militar - tam. P, M, G, GG e GX, preço unit: R$ 235,05 (un), marca: Arcoverde; ALEGRE TRICOT LTDA, CNPJ 03.643.719/0001-39; Lotes 18 e 19 - itens 141 ao 154: blusa de lã (suéter), cor verde - tam. P, M, G, GG, XG, EG e EXG, preço unit: R$ 129,00 (un), marca: própria; Prazo de entrega: Até 60 (sessenta) dias. Dotação orçamentária n.º: 060604.3390.30.23.020. Restou fracassado o Lote 17 - itens 127 ao 140.

Renata Balsi Gusson
Diretora do Departamento de
Suprimentos e Apoio Administrativo
(em substituição)

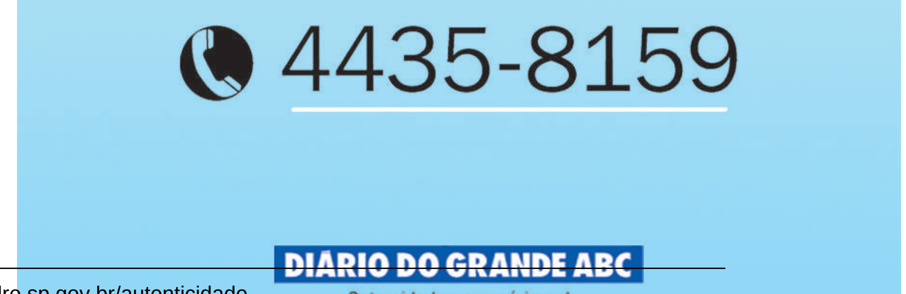

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100390034003300350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA:57541377000175
Date: 2026.05.22 18:28:01 -03:00